



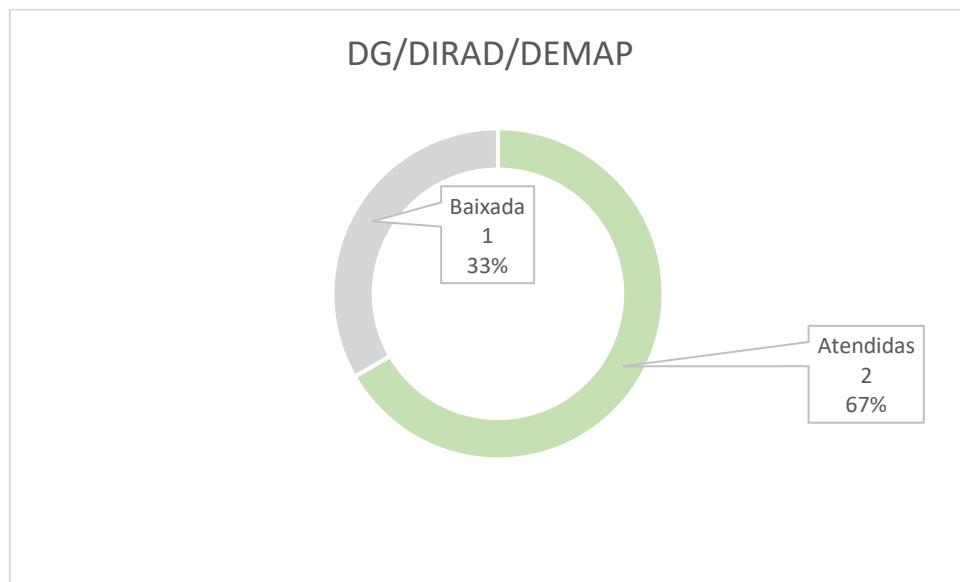
MONITORAMENTO 4 - RELATÓRIO DE AUDITORIA n. 3/2019/Nualc

Ao monitorar o progresso das recomendações, os auditores avaliam a adequação, a eficácia e a tempestividade das ações tomadas pela administração a respeito das recomendações reportadas, incluindo a efetivação dos planos de ação, verificando se as tais ações foram ou estão sendo implementadas ou, ainda, se a gestão aceitou o risco de não adotar uma ação corretiva¹.

No caso da presente auditoria, trata-se do último monitoramento em virtude de terem decorridos 3 anos após a emissão do relatório de auditoria², os status das recomendações, conforme os Gráfico 1 e Quadro 1, são:

Gráfico 1 – visão sintética do status das recomendações

Quarto monitoramento



¹ Portaria/Secin n.º 1/2024 que aprova o roteiro de monitoramento de recomendações da Secin.

² Conforme a OS/Secin n.º 1/2019, quando da emissão deste relatório de auditoria, o prazo de máximo de monitoramento era de 5 anos a partir do envio do relatório de auditoria à unidade responsável pela implementação das recomendações. Atualmente o prazo de monitoramento é de 3 anos. Transcorrido o prazo de monitoramento, as recomendações não atendidas deverão ser baixadas nos termos da alínea “d” do item 3.2.3.6 do Estatuto de Controle Interno.



SUMÁRIO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Dezembro/2022

Quadro 1 – visão analítica do status das recomendações

	Recomendação	Monitoramento		
		Nº	Data	Situação
1)	<p>À Diretoria-Geral, em conjunto com a Dirad e o Demap para avaliar a conveniência e a oportunidade de elaborar normativo regulando minimamente:</p> <p>a) itens do TR a serem preenchidos por tipo de objeto; b) itens integrantes do ETP e casos em que deve ser elaborado.</p>	4	20/12/2022	Atendida
2)	<p>À Dirad para avaliar a conveniência e a oportunidade de adotar o que estabelece o art. 38, VI da Lei n. 8.666/1993, registrando no processo, ainda que sucintamente, a análise já realizada pela Assessoria Jurídica ou adicionando ao processo parecer técnico. Em ambos os casos, o documento deverá se manifestar sobre o correto enquadramento do caso em alguma das hipóteses do art. 24 da citada lei e ainda sobre a existência de fracionamento da despesa.</p>	2	09/04/2021	Baixada
3)	<p>À Dirad e ao Demap para avaliar a conveniência e a oportunidade de atender ao previsto no art. 2º da Portaria DG n. 103/2005, alterado pela Portaria DG n. 152/2019, implantando controles formais que reduzam o risco de fracionamento da despesa.</p>	4	20/12/2022	Atendida